



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



(77) 3456-2471 /
3456-2127

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº MU-0283/2020, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR 05 LOTES DO BAIRRO DIÓGENES BALEEIRO, LOTEAMENTO DR ANTÔNIO ALBERTO

DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO Nº 062/2020, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020, ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA 2020.
- DECRETO Nº MU-0052/2020, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020 - DÁ NOVA REDAÇÃO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 050/2020, DE 24 DE OUTUBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2020 - OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, A FIM DE MANTER O FUNCIONAMENTO DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2020 - OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE TABULEIRO, VIGAS DE CONCRETO ARMADO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS FORMAS E ESCORAMENTO DE MADEIRA DA PONTE DE CONCRETO ARMADO SOBRE O RIO RAIZ, INTERLIGANDO A AVENIDA PADRE ROCHA A BR 122, BAIRRO DIÓGENES BALEEIRO NO MUNICÍPIO DE URANDI - BA

HOMOLOGAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2020 - HOMOLOGAÇÃO



**MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40
Tel: (77) 3456-2127



LEI N.º. MU-0283/2020,
de 25 de novembro de 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a adquirir 05 lotes do Bairro Diógenes Baleeiro, Loteamento DR ANTÔNIO ALBERTO SILVEIRA SANTOS, zona urbana do Município de Urandi/Bahia e dá outras providências”.

O Prefeito de Urandi, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 17, art. 79, III da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis à espécie, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º. – O Poder Executivo fica autorizado a adquirir por compra os seguintes lotes, cujos proprietários atuais são LEONARDO PEREIRA SANTOS, CPF: 959.031.786-34 e sua esposa ROSIANE MOTA CÂMARA SANTOS, CPF: 004.318.795-05, brasileiros, casados, respectivamente, médico e enfermeira, residentes e domiciliados em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Rubens Carvalho de Andrade, n.º. 105, Apartamento 301, Bairro Buritis, *sendo:*

- Lote n.º 08, da quadra AR, com as seguintes medições e confrontações: 10 metros de frente para a Rua Projetada M; 29,23 do lado esquerdo confrontando com o lote 08; 08,80 metros de fundo, confrontando com o lote 10; 21,57 metros e 10,28 metros do lado direito confrontando com a estrada municipal para o Barreiro dos Campos e Adonai Nina Rocha, perfazendo uma área total de 291,42 metros quadrados. Inscrito no cadastro municipal sob o n.º. 01.09.084.000.8001, do LOTEAMENTO ANTÔNIO ALBERTO SILVEIRA SANTOS, devidamente registrado sob o n.º de ordem R.2/M-4389, matrícula M-4389, localizado no Bairro Diógenes Baleeiro, nessa cidade de Urandi, Estado da Bahia.

- Lote n.º 09, da quadra AR, com as seguintes medições e confrontações: 3,27 metros de frente para a Rua Projetada M; 29,23 do lado esquerdo confrontando com os lotes 07 e 11; 10 metros de fundo confrontando com o lote 10; 29,23 metros do lado direito confrontando com o lote 09, perfazendo uma área total de 255,03 metros quadrados. Inscrito no cadastro municipal sob o n.º. 01.09.084.000.9001, do LOTEAMENTO ANTÔNIO ALBERTO SILVEIRA SANTOS, devidamente registrado sob o n.º de ordem R.2/M-4389, matrícula M-4389, localizado no Bairro Diógenes Baleeiro, nessa cidade de Urandi, Estado da Bahia.





MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40
Tel: (77) 3456-2127



- Lote nº 10, da quadra AE, com as seguintes medições e confrontações: 2,50 metros de frente para a Avenida Projetada U; 20 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 11; 12,50 metros de fundo confrontando com a área institucional 03; 20 metros do lado direito confrontando com o lote 09, perfazendo uma área total de 250,00 metros quadrados. Inscrito no cadastro municipal sob o nº. 01.09.07.100.10001, do LOTEAMENTO ANTÔNIO ALBERTO SILVEIRA SANTOS, devidamente registrado sob o n.º de ordem R.2/M-4389, matrícula M-4389, localizado no Bairro Diógenes Baleeiro, nessa cidade de Urandi, Estado da Bahia.

- Lote nº 14, da quadra K, com as seguintes medições e confrontações: 10 metros de frente para a Avenida do Colégio; 25 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 13; 10 metros de fundo confrontando com a área verde; 25 metros do lado direito confrontando com o lote 15, perfazendo uma área total de 250,00 metros quadrados. Inscrito no cadastro municipal sob o nº. 01.09.05.100.14000, do LOTEAMENTO ANTÔNIO ALBERTO SILVEIRA SANTOS, devidamente registrado sob o n.º de ordem R.2/M-4389, matrícula M-4389, localizado no Bairro Diógenes Baleeiro, nessa cidade de Urandi, Estado da Bahia.

- Lote nº 15, da quadra K, com as seguintes medições e confrontações: 10 metros de frente para a Avenida do Colégio; 25 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 14; 10 metros de fundo confrontando com a área verde; 25 metros do lado direito confrontando com a área verde, perfazendo uma área total de 250,00 metros quadrados. Inscrito no cadastro municipal sob o nº. 01.09.05.100.15000, do LOTEAMENTO ANTÔNIO ALBERTO SILVEIRA SANTOS, devidamente registrado sob o n.º de ordem R.2/M-4389, matrícula M-4389, localizado no Bairro Diógenes Baleeiro, nessa cidade de Urandi, Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Os imóveis em questão, através de Laudo de Avaliação anexo, foram avaliados em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cada um, totalizando R\$100.000,00.

Artigo 2º. – Justifica-se a presente aquisição devido ao fato de que os lotes já vêm sendo utilizados pelo Município para os seguintes fins:

- Lotes nº 08 e 09, da quadra AR: local onde foi construída pelo Município uma caixa d'água para abastecimento dos imóveis da região;
- lote nº 10, da quadra AE: local onde foi construída pelo Município uma casa popular;
- Lote nº 14 e 15, da quadra K: local onde está sendo construída pelo Município uma ponte sobre o Rio Raiz/Cachoeira possibilitando a ligação do Bairro até à BR 122.





MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40
Tel: (77) 3456-2127



Artigo 3º. – As despesas com a aquisição, escritura, registro e outras relativas à alienação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL URANDI

Órgão: 06 SEC. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA

Unidade: 06 SEC. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA

Proj./Ativ. 1.131 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

348	4.5.90.61.00.00.00.00.00.01.0000 (0000)	Aquisição de Imóveis	Não	Não	0,00	130.000,00	
						Total do Projeto/Atividade:	130.000,00
						Total da Unidade:	130.000,00
						Total do Órgão:	130.000,00
						Total da Entidade:	130.000,00
						Total Geral:	130.000,00

Artigo 4º. – O pagamento do valor mencionado no parágrafo único do art. 1º será feito à vista no ato da lavratura da escritura pública de compra e venda.

Artigo 5º. – Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Urandi/Bahia, 25 de novembro de 2020.

Dorival Barbosa do Carmo

Dorival Barbosa do Carmo
Prefeito de Urandi





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL URANDI

C.N.P.J.: 13.982.632/0001-40

Município: Urandi

DECRETO FINANCEIRO**DECRETO Nº 062/20 de Novembro de 2020**

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Programa 2020.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 000264/19 de 31 de OUTUBRO de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E LAZER	
04.04 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
(141) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.271-00.1.0095 - Obras e Instalações	100.000,00
Total da Unidade: 100.000,00	
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(245) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.199-00.1.14 - Equipamentos e Material Permanente	119.500,00
Total da Unidade: 119.500,00	
06 - SEC. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA	
06.06 - SEC MUN DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA	
(926) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.131-00.1.0044 - Obras e Instalações	300.000,00
Total da Unidade: 300.000,00	
Total Suplementação: 519.500,00	

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do excesso de arrecadação.

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
(90) 9.9.99.99.00.00.00.00.9.999-00.1.0000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
Total da Unidade: 50.000,00	
04 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E LAZER	
04.04 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
(134) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.271-00.1.0095 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100.000,00
(162) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.097-00.1.0015 - Material de Consumo	30.000,00
(166) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.097-00.1.0015 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	19.792,24
(167) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.097-00.1.0015 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	97.656,10
(176) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.098-00.1.0001 - DIÁRIAS - CIVIL	2.551,66
(179) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.098-00.1.0001 - Material de Consumo	39.250,00
(186) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.098-00.1.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.750,00
(188) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.098-00.1.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
Total da Unidade: 350.000,00	
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(113) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.289-00.1.14 - Material de Consumo	21.606,55
(216) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.080-00.1.14 - Material de Consumo	15.000,00



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL URANDI**

C.N.P.J.: 13.982.632/0001-40

Município: Urandi

DECRETO FINANCEIRO**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****05.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(221) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.080-00.1.14	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
(233) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.199-00.1.02	- Material de Consumo	19.784,00
(236) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.199-00.1.02	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	760,00
(240) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.199-00.1.14	- Material de Consumo	14.544,45
(242) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.199-00.1.14	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.280,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL URANDI

C.N.P.J.: 13.982.632/0001-40

Município: Urandi

DECRETO FINANCEIRO

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(243) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.199-00.1.14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 17.525,00

Total da Unidade: 119.500,00

Total Anulação: 519.500,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a), 25 de Novembro de 2020.

DORIVAL BARBOSA DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI

Resumo por Fonte:

	Adição	Redução
Fonte: 0.1.00	0,00	50.000,00
Fonte: 0.1.01	0,00	102.551,66
Fonte: 0.1.02	0,00	20.544,00
Fonte: 0.1.14	119.500,00	98.956,00
Fonte: 0.1.15	0,00	147.448,34
Fonte: 0.1.44	300.000,00	0,00
Fonte: 0.1.95	100.000,00	100.000,00
Total:	519.500,00	519.500,00



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40
(77) 3456-2127

**DECRETO N.º. MU-0052/2020,****de 24 de novembro de 2020.**

**“Dá nova redação ao Decreto Municipal
n.º 050/2020, de 24 de outubro de 2020 e
dá outras providências”.**

O Prefeito de Urandi, Estado da Bahia, Dorival Barbosa do Carmo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 79, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º. O Decreto Municipal n.º. 050/2020, de 24 de outubro de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. Os Eventos Culturais, de Capacitação, Espetáculos de Qualquer Natureza, Shows, Cavalgadas, Leilões, Atividades Clubes de Serviço e Lazer, ou qualquer outro que implique a aglomeração de pessoas, a ser realizado no âmbito municipal deverão obedecer à regulamentação do Governo do Estado da Bahia através do art. 1º do Decreto Estadual n.º 19.964 de 01 de setembro de 2020 e alterações posteriores, se houverem.

Parágrafo Primeiro: Casamentos e ou afins que não podem ser adiados por questões contratuais devem ser solicitados formalmente e conduzidos pela Vigilância Sanitária, que terá 15 dias para deferir ou indeferir a solicitação.

Parágrafo Segundo: A exceção de que se trata esse artigo é que ficam permitidos os **grupos de oração** desde que atendam às seguintes recomendações:



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40
(77) 3456-2127



- a. duração de 1:30h (uma hora e meia);
- b. com apenas 30% da capacidade dos assentos da igreja, obedecendo o distanciamento social de 1,5m;
- c. todos os presentes devem utilizar máscara de proteção respiratória;
- d. o local deve ser arejado e as janelas e portas devem estar abertas e os ventiladores/ar condicionados desligados;
- e. deve haver disponível no ambiente lavatório para as mãos (com água abundante, sabão líquido, papel toalha) bem como álcool em gel 70%.

Art. 3º. Funcionamento diferenciado dos comércios em geral e prestadores de serviços até o dia 31 de dezembro de 2020, a saber:

Parágrafo 1º - Suspensão do Funcionamento de:

- I. Casas de Festas, sem autorização da Vigilância Sanitária;

Parágrafo 2º - Funcionamento com limitação de quantidade de cliente por vez, assegurando medidas preventivas ao contágio por COVID-19 (como etiqueta respiratória, uso de máscaras, distanciamento social e higienização das mãos):

- I. Lojas diversas (de roupas, móveis, armarinho, aviamentos, calçados, brinquedos, eletroeletrônicos, de artigos para presente e para festas) funcionarão com a entrada de dois (02) clientes por vez;

- II. Comércios essenciais como Farmácias, Laboratórios, Clínicas Médicas e Odontológicas, Açougues, Padarias, Postos de Gasolina, Oficinas Mecânicas, Borracharias obedecerão ao atendimento de um (01) cliente por vez;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40
(77) 3456-2127



III. Supermercados funcionarão com atendimento de um (01) cliente, a cada dois metros quadrados de área do estabelecimento, por vez.

Parágrafo 3º - Restaurantes, Bares, e Lanchonetes funcionarão com 50% da capacidade instalada, com mesas para 4 pessoas e raio de 2,0 metros de distância, entrega em domicílio e disponibilizando no local a retirada de alimentos prontos e embalados para consumo, sem que haja aglomeração de clientes aguardando atendimento, seguindo as recomendações:

I - todos os presentes devem utilizar máscara de proteção respiratória quando não tiverem se alimentando.

II - o local deve ser arejado e as janelas e portas devem estar abertas e os ventiladores/ar condicionados desligados;

III - deve haver disponível no ambiente lavatório para as mãos (com água abundante, sabão líquido, papel toalha) bem como álcool em gel 70%;

IV - o funcionamento deve obedecer às normas de vigilância e se encerrar às 22:00h;

V - não é permitido som automotivo e/ou de qualquer natureza nas dependências do ambiente e em praças/espços públicos durante o período de validade do decreto;

VI - todos os garçons, atendentes e proprietários deverão permanecer durante todo o período de trabalho com máscaras e atendendo ao protocolo já estabelecido anteriormente da etiqueta respiratória.

Parágrafo 4º - Fica proibida aglomeração nas áreas de convivência das Agências Bancárias e Lotéricas, respeitando distância de segurança, caso contrário o estabelecimento será penalizado;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40
(77) 3456-2127



Parágrafo 5º - As Clínicas de Estética e Salões de Beleza deverão realizar atendimentos individuais, agendados, com portas fechadas, sem formação de salas de espera. Além disso, terão que disponibilizar máscaras de proteção respiratória para os atendentes e exigir que os clientes as utilizem também. Devendo manter acessíveis lavatórios para mãos com água abundante, sabão e papel toalha, além de álcool 70% para todos os transeuntes. E o responsável pelo estabelecimento deverá higienizar e desinfetar todos os instrumentos utilizados como tesouras, navalhas, pinças, entre outros.

Parágrafo 6º - Fica autorizado o Transporte Coletivo, Municipal e Intermunicipal desde que todos os passageiros (motorista e cobrador) estejam utilizando máscaras de proteção respiratória e haja disponível para todos os ocupantes do veículo álcool gel 70% para higienização das mãos;

Parágrafo 7º - Fica permitido o funcionamento da Feira Livre obedecendo as seguintes recomendações:

- a. Somente com comerciantes da agricultura familiar local (produtores Urandienses que residam no território municipal);
- b. As barracas deverão distar 20m umas das outras;
- c. Todos os comerciantes deverão disponibilizar álcool gel 70% para os clientes;
- d. É obrigatória a utilização de máscara de proteção respiratória por todos os transeuntes (comerciantes e clientes);
- e. Fica proibida aglomeração de clientes na área de convivência do mercado municipal, nas proximidades dos boxes que comercializam bebidas alcoólicas.

Parágrafo 8º - As Cerimônias Funerárias/Velórios obedecerão à duração de até 4h, devendo ocorrer em local arejado e amplo, com no máximo de 10 (dez)



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40
(77) 3456-2127



pessoas por vez, tendo a disposição das cadeiras com raio de 1,5m de distância entre elas;

I- Para falecidos em que o médico atestou o óbito por suspeita ou confirmação de COVID-19 (conforme recomendação da Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria da Saúde do Estado da Bahia) o sepultamento ocorrerá imediatamente pós morte e sem sentinela.

Parágrafo 9º - Academias de Ginástica e Estabelecimentos de Condicionamento Físico funcionarão com 50% da capacidade instalada, devendo:

- I - todos os presentes devem utilizar máscara de proteção respiratória;
- II - o local deve ser arejado e as janelas e portas devem estar abertas e os ventiladores/ar condicionados desligados;
- III - deve haver disponível no ambiente lavatório para as mãos (com água abundante, sabão líquido, papel toalha) bem como álcool em gel 70%;
- IV - o funcionamento deve obedecer às normas de vigilância e se encerrar às 22:00h;
- V - não será permitido aglomeração de qualquer natureza nas dependências da academia e os horários e nomes dos alunos devem estar em local visível para consulta dos fiscais sanitários;
- VI - deverão estar agendados 07 alunos por vez com limite máximo de 1 hora de treino;
- VII - bebedouros devem estar isolados, e cada aluno leve sua garrafa individual;
- VIII - pessoas com comorbidades e acima de 60 anos não devem praticar seus treinamentos neste período, devendo desenvolver suas atividades em casa.
- IX - não será permitido o compartilhamento de objetos pessoais;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40
(77) 3456-2127



Parágrafo 10º - Continua obrigatória a utilização de Máscara de Proteção Respiratória por todos os Servidores e Usuários dos Serviços Públicos e Privados conforme Lei Estadual n.º. 14.258 de 13/04/2020 e dos transeuntes;

Parágrafo 11º - Ficam permitidas atividades esportivas (futebol, vôlei, basquete, handebol, corridas, ciclismo, caminhadas, montanhismo entre outros esportes individuais e coletivos) sem fins competitivos a partir da presente data com as seguintes orientações:

I - todos os presentes devem utilizar máscara de proteção respiratória, quando não estiverem participando ativamente do exercício.

II - o local deve ser arejado e não é permitido aglomerações nos bancos de reservas e ou dependências, preservando sempre o distanciamento social;

III - deve haver disponível no ambiente lavatório para as mãos (com água abundante, sabão líquido, papel toalha) bem como álcool em gel 70% (individual);

IV - as atividades deve obedecer às normas de vigilância e se encerrar às 22:00h;

V - não será permitido aglomeração de qualquer natureza nas dependências das quadras, campos, praças e clubes, os horários e nomes dos jogadores devem estar em local visível para consulta dos fiscais sanitários;

VI - é permitido 3 (três) times por horário nas quadras municipais e 4 (quatro) times nos campos privados, respeitando o distanciamento social;

VII - bebedouros devem estar isolados, e cada atleta leve sua garrafa individual;

VIII - pessoas com comorbidades e acima de 60 anos não devem praticar seus treinamentos neste período, devendo desenvolver suas atividades em casa;

IX - não será permitido o compartilhamento de objetos pessoais;

X - não é permitido qualquer tipo de campeonato ou competição no período, podendo os organizadores serem responsabilizados e acionados pelas autoridades sanitárias sob pena de multas e sanções legais;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40
(77) 3456-2127



XI - está proibido a plateia e ou pessoas nas arquibancadas.

XII – não é permitido amistosos entre regiões da cidade e também entre Municípios.

Art. 4º. Das penalidades:

I. Em caso de descumprimento dos pontos supracitados do presente Decreto o estabelecimento será multado, tendo o seu alvará suspenso e o proprietário poderá responder a um processo judicial. Ficando desde já ciente do que dispõe o art. 268 do Código Penal Brasileiro, nos seguintes termos:

“Infração de medida sanitária preventiva.

Art. 268 - Infringir determinação do poder

público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo Único - “A pena é aumentada de um terço, se o Agente é Funcionário da Saúde Pública ou exerce a Profissão de Médico, Farmacêutico, Dentista ou Enfermeiro.”

Art. 5º. Continuam suspensas ainda as Aulas das Escolas da Rede Municipal e Privada de Ensino e Oficinas Serviço de Convivência de Fortalecimento de Vínculos, até 31 de dezembro de 2020 a fim de que se desenvolvam ações para minimizar o risco de propagação do Agente Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º. O horário de funcionamento das repartições Públicas Municipais continua em regime de 7h às 13h, exceto para a Secretaria Municipal de Obras e Transportes, Setores de Limpeza Urbana, Guarda Municipal, bem como os Setores Assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, a saber: Unidades de Saúde da Família e Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40
(77) 3456-2127



Parágrafo Único – Ordenados os atendimentos em fluxo em todas as repartições públicas municipais, com quantidade mínima de pessoas por vez (quatro), a fim de evitar aglomerações à espera de atendimentos.

Art. 7º. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo de acordo a necessidade, conforme reavaliação do cenário epidemiológico regional e nacional.

Art. 8º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Urandi-BA, 24 de novembro de 2020.

Dorival Barbosa do Carmo
Prefeito de Urandi





CONSÓRCIO
INTERFEDERATIVO
DE SAÚDE DO
ALTO SERTÃO

SECRETARIA DA
SAÚDE

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2020

A Pregoeira do Consórcio Interfederativo de Saúde do Alto Sertão - BA, torna público que estará realizando na sede do Consórcio, através da plataforma eletrônica www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico SRP - Nº 001/2020, cujo objeto consiste na **formação de registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza e produtos de higienização, a fim de manter o funcionamento da Policlínica Regional de Saúde.** Abertura da sessão pública: **09 de Dezembro de 2020**, às **08h30min.** Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bll.org.br ou através do site: www.cisaltosertao.ba.gov.br. Guanambi - Bahia, 25 de Novembro de 2020. SUSANE ROCHA GOMES – Pregoeira.

Av. Messias Pereira Donato, s/n, Aeroporto Velho, Guanambi, BA
cisaltosertao@gmail.com



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2020**

O Prefeito do Município de Urandi/BA, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 076/2020 – dispensa de licitação, em decorrência do valor sendo o objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de confecção de tabuleiro, vigas de concreto armado com montagem e desmontagem das formas e escoramento de madeira da ponte de concreto armado sobre o Rio Raiz, interligando a Avenida Padre Rocha a BR 122, bairro Diógenes Baleeiro no Município de Urandi – BA que será fornecido pela empresa JD ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ: 22.467.368/0001-05 no valor global de R\$ 66.380,83 (sessenta e seis mil, trezentos e oitenta reais e oitenta e três centavos). Urandi/BA, 25/11/2020. *Dorival Barbosa do Carmo. Prefeito Municipal.*





MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA
RUA SEBASTIÃO ALVES SANTANA, 57 – Centro Administrativo
Cep: 46.350-000 Urandi – Bahia
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40



HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2020 na sede da Prefeitura Municipal de Urandi – BA, acolho a sua fundamentação e o referido laudo, homologando-o para os devidos fins de direito, declarando dispensada a licitação com base no art. 24, II da Lei n. 8.666/93 e a Medida provisória nº 961/2020, determinando a Aquisição de Poste de Eucalipto Sem Tratamento Para Escoramento de Sustentação de Laje Central em Concreto Armado em Ponte Sobre o Rio Raiz, na Interligação da Avenida Padre Rocha à BR 122, no Município de Urandi-BA, que será fornecido pela empresa CLEONICE BALEEIRO MORAIS inscrita no CNPJ: 05.620.064/0001-09 com sede na Avenida Abelardo Nina Rocha, 45, Bairro: DC5, CEP: 46.350-000 na cidade de Urandi – BA, representada por Cleonice Baleeiro Moraes, portador do RG: 14.711.261-37 SSP – BA e CPF: 006.438.475-61 no valor global de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscientos reais).

Urandi-BA, 25 de novembro de 2020.

Dorival Barbosa do Carmo
- *Prefeito Municipal* -



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F290-8ED8-36E9-BF7F-A1B4> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F290-8ED8-36E9-BF7F-A1B4



Hash do Documento

22be516a55f52d1bec76cfcba21c68f80ac1864bbc95f440bf9a1ff0238b955c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/11/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/11/2020 17:16 UTC-03:00